



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1675

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Licitações e Contratos	13
Revogação / Anulação	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1675

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4548, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Dá nova redação ao art. 9º da Lei Municipal nº 4.298, de 12 de setembro de 2024.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito do município de Itararé, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º – O art. 9º da Lei Municipal nº 4.298, de 12 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º - São considerados maus tratos qualquer ato direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessário aos animais de pequeno, médio e grande porte, sendo os mesmos classificados como infração leve, média ou grave, a saber:

I - Manter sem abrigo, preso em corrente inferior a dois metros ou em lugar com condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que ocasione desconforto físico ou mental; (LEVE)

II - Privar de necessidades básicas, como alimento adequado a espécie e água; (MÉDIA)

III - Lesionar ou agredir por espancamento ou lapidação, através de instrumentos cortantes ou contundentes, substâncias químicas, escaldantes ou tóxicas, fogo ou similares; (GRAVE)

IV - Sujeitar a qualquer experiência, prática ou atividade em desacordo com a Lei Federal nº 11.794, de 2008, que cause sofrimento, dano físico, mental ou morte; (GRAVE)

V - Abandonar sob qualquer circunstância; (GRAVE)

VI - Obrigar a trabalho excessivo ou superior à sua força, inclusive a ato que resulte em sofrimento, objetivando a obtenção de esforço ou comportamento que não se alcançaria senão sob coerção; (GRAVE)

VII - Castigar física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento; (GRAVE)

VIII - Criar, manter ou expor em recinto desprovido de higienização, limpeza e desinfecção ou mesmo em ambiente e situação que contrarie as normas e instruções dos órgãos competentes; (MÉDIA)

IX - Utilizar em confronto, luta ou rinha entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes ou ainda criar ou manter as espécies para tais fins; (GRAVE)

X - Provocar envenenamento, mortal ou não; (GRAVE)

XI - Eliminar animais domésticos com qualquer outro método contrário à lei; (GRAVE)



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1675

Página 3 de 13



PREFEITURA DE ITARARÉ

XII - Exercitar ou conduzir preso a veículo motorizado em movimento; (GRAVE)

XIII - Praticar zoofilia; (GRAVE)

XIV - Enclausurar com outros que o moleste; (MÉDIA)

XV - Promover distúrbio psicológico e comportamental e/ou situação de stress; (MÉDIA)

XVI - Usar equipamento, aparelho, método ou produto, como sedém, peiteiras, esporas pontiagudas cortantes, sinos, eletrochoque, que possam provocar sofrimento, cerceamento ou prejuízo das funções vitais por qualquer lapso de tempo; (GRAVE)

XVII - Conduzir com a cabeça para baixo, suspenso pelos pés ou asas ou em qualquer posição anormal que possa ocasionar sofrimento; (GRAVE)

XVIII - Transportar e/ou conduzir atados um ao outro; (GRAVE)

XIX - Transportar em cestos, gaiolas ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e quantidade, e sem que o meio de condução possua rede de proteção adequada, que impeça a saída de qualquer parte do corpo; (GRAVE)

XX - Não propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária; (GRAVE)

XXI - Praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificados neste Código, que acarrete violência e sofrimento para o animal. (GRAVE)"

§ 1º -

§ 2º - Tendo em vista a complexidade e particularidade de cada situação, a gravidade poderá variar de acordo com a avaliação do Fiscal e ou Veterinário que no momento da inspeção avaliará o enquadramento em uma ou mais infração.

§ 3º- As condutas previstas neste artigo serão classificadas de acordo com a natureza e gravidade, devendo ser procedida notificação e/ou aplicação de multa pelo agente fiscalizador, devendo sempre estar acompanhada de parecer do médico veterinário.

§ 4º- As aplicação de sanções serão da seguinte forma:

I - Advertência formal por escrito, excetuados os casos qualificados como graves, em que a multa deverá ser obrigatoriamente imposta;

II – As multas de que trata este artigo serão aplicadas de acordo com a natureza da infração, conforme especificação contida nos incisos do caput deste artigo, a saber : LEVE : 05 à 10 UFESPs; - MÉDIA: 11 à 50 UFESPs e- GRAVE: 51 à 200 UFESPs.

III – Na reincidência aplicar-se-á multa em dobro.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1675

Página 4 de 13



PREFEITURA DE ITARARÉ

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 23 de janeiro de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1675

Página 5 de 13



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4549, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Dá nova redação à Lei Municipal nº 4162, de 03 de setembro de 2021 que instituiu a Ronda Ostensiva Municipal – ROMU, vinculada ao Comando da Guarda Civil Municipal de Itararé e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 4.162, de 03 de setembro de 2021 que passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, a saber: “

Art. 1º -

§ 1º - A equipe de ROMU estará submetida hierarquicamente da seguinte forma:

- I** – Prefeito;
- II** – Secretário de Defesa;
- III**– CMT GCM;
- IV**– Sub CMT GCM;
- V** – Inspetor ROMU (deve ser o GCM mais antigo hierárquico do grupamento ROMU, nomeado pelo CMT GCM);

§ 2º - Não havendo o inspetor ROMU responderá o integrante mais antigo hierárquico da equipe que será nomeado como comandante da equipe de ROMU.

Art. 2º - Exclui o parágrafo único e inclui os parágrafos 1º e 2º ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.162, de 03 de setembro de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º.....

§ 1º. Além das atribuições previstas no caput, incumbe à ROMU prestar apoio aos demais municípios em qualquer atividade que seja solicitada e necessária sua atuação, desde que devidamente justificada e autorizada pelo Prefeito, Secretário de Defesa Social ou Comandante da GCMI.

§ 2º. A ROMU deverá realizar patrulhamento motorizado em todo o município, no atendimento das ocorrências com as quais se deparar ou para em



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1675

Página 6 de 13



PREFEITURA DE ITARARÉ

apoio às que lhes forem solicitadas e ainda, prestar apoio aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 3º - Dá nova redação ao caput e § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 4.162, de 03 de setembro de 2021, que ficam assim redigidos:

“Art. 3º - O grupamento ROMU trabalhará com 4 integrantes, sendo o Encarregado, Motorista, primeiro apoio e segundo apoio, podendo assumir com, no mínimo, 3 Guardas Civis Municipais por turno na guarnição, sendo Encarregado, Motorista e primeiro apoio.

§1º - Os integrantes da Corporação ROMU da GCMI deverão ser formados em curso tático específico de no mínimo 116 horas/aula”

Art. 4º. Dá nova redação ao caput do art. 4º da Lei Municipal nº 4.162, de 03 de setembro de 2021, acrescenta o inciso I e renumera dos demais incisos, a saber:

“Art. 4º - São requisitos para trabalhar na equipe ROMU, além do curso tático previsto no art. 3º, §1º desta lei:

I - Ter superado o estágio probatório de 03 (três) anos previsto no Art. 18 da Lei Municipal nº 1.221 de 04 de julho de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itararé);

II-.....

III-.....

IV-

V.....

“Art.5º - O art. 5º da Lei Municipal nº 4.162, de 03 de setembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - As viaturas utilizadas pelo grupamento ROMU serão na cor azul, equipada para o trabalho operacional, com os dizeres ROMU, brasão da Guarda Civil Municipal de Itararé, toda plotagem nos veículos serão em cinza e preto.”

Art. 6º - Altera-se os incisos III, IV e VI do art. 6º que passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º.....

III – Gandola na cor azul, com utilização de braçal com a identificação do grupamento ROMU;

IV – calça na cor azul;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1675

Página 7 de 13



PREFEITURA DE ITARARÉ

VI – jaqueta ou japona na cor azul.”

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 23 de janeiro de 2025.


JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.


LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1675

Página 8 de 13



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4550, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a atualização dos valores dos padrões de vencimentos e reajuste salarial e de subsídio do quadro dos servidores e empregados públicos do Município de Itararé e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão e atualização dos valores dos vencimentos dos padrões 01 ao 09 do quadro dos servidores e empregados públicos do Município de Itararé, constantes da tabela de referência salarial de que trata o art. 20 da Lei Municipal nº 2530, de 08 de julho de 1999, nos seguintes termos:

PADRÃO	SALÁRIO	% aumento
1	1.740,54	54,79
2	1.784,05	58,16
3	1.828,65	59,40
4	1.874,37	55,45
5	1.921,23	45,19
6	1.969,26	36,73
7	2.018,49	29,58
8	2.068,95	19,79
9	2.120,67	10,10

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste no percentual de 6,5% (seis, vírgula cinco por cento) dos valores dos vencimentos dos padrões 10 a 14 do quadro dos servidores e empregados públicos do Município de Itararé, constantes da tabela de referência salarial de que trata o art. 20 da Lei Municipal nº 2530, de 08 de julho de 1999 e leis correlatas, nos seguintes termos:

PADRÃO	SALÁRIO	% aumento
10	2.406,73	6,50
11	3.017,85	6,50
12	3.211,56	6,50
12A	4.023,80	6,50
12B	4.736,24	6,50
12C	6.716,32	6,50
13	7.829,24	6,50
14	14.730,99	6,50

Art. 3º - Os valores dos subsídios dos Procuradores Jurídicos serão reajustados no percentual de 6,5% (seis, vírgula cinco por cento) a título de revisão geral anual.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1675

Página 9 de 13



PREFEITURA DE ITARARÉ

Art. 4º. Fica concedido aos profissionais do Quadro do Magistério Municipal de Itararé, o reajuste de seus vencimentos no percentual de 6,5% (seis, vírgula cinco por cento), correspondentes a atualização do piso salarial e será calculado sobre os vencimentos constantes dos Anexos II e III da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011.

Art. 5º. Os proventos dos funcionários públicos municipais inativos e pensionistas constantes da folha de pagamento do Poder Executivo Municipal serão reajustados no percentual de 6,5% (seis, vírgula cinco por cento) a título de revisão geral anual.

Art. 6º. Restam alteradas pela presente lei, os valores dos padrões previstos em outras legislações exparsas do município, vinculando-se à determinação prevista nos arts. 1º e 2º desta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas de pessoal e 3.1.90.13 – Obrigações patronais consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 31 de janeiro de 2025.


JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.


LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1675

Página 10 de 13

Decretos



PREFEITURA DE ITARARÉ

DECRETO Nº 598, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Dá nova redação ao art. 1º do Decretos nº 588, de 24 de dezembro de 2024.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º . O art. 1º do Decreto nº 588, de 24 de dezembro de 2024 que Dispõe sobre horários para a Concessão de Alvará de Funcionamento no Município de Itararé, passa a vigorar com alteração no inciso IV, a saber :

"Art. 1º -.....

IV – Clubes:

a).....

b) sexta-feira, sábados e vésperas de feriado, até às 4h do dia seguinte."

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 17 de janeiro de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1675

Página 11 de 13



PREFEITURA DE ITARARÉ

DECRETO Nº 600, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itararé para o biênio de 2025/2026 e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal nº 2095, de 21 de agosto de 1991, que Regulamenta o Conselho de Desenvolvimento Rural de Itararé;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 2095, de 21 de agosto de 1991, Conselho Municipal Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itararé para o Biênio 2025/2026, fica constituído pelos seguintes membros:

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO

- **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**
 - Titular: Patricia Maria de Lima - Secretária Municipal
 - Suplente: Luis Fernando Giordano - Chefe de Departamento
- **Corpo Técnico**
 - Titular: José Henrique Petkevicius – Médico Veterinário
 - Suplente: Danieli Wesgueber - Engenheira Agrônoma
- **Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente**
 - Titular: Luis Alberto Capelassi Gomes - Coordenador do Meio Ambiente
 - Suplente: Amilton Pereira da Silva - Técnico Agrícola

MEMBROS DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

- **Capal Cooperativa Agroindustrial**
 - Titular: Gustavo Henrique de Oliveira - Engenheiro Agrônomo
 - Suplente: Fábio Junior Telaxka - Engenheiro Agrônomo
- **Associação Comercial e Empresarial de Itararé**
 - Titular: Dirceu Vieira - Empresário
 - Suplente: Rodrigo Garcia Neto de Oliveira - Empresário
- **Associação dos Agricultores Familiares da Fazenda Brasil**
 - Titular: Sérgio da Silva Conceição - Agricultor
 - Suplente: Jair Quirino da Silva – Agricultor



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1675

Página 12 de 13



PREFEITURA DE ITARARÉ

- **Associação dos Agricultores da Fazenda Canaã**
- **Titular:** Danilo Cristiano Kuta Tabarro - Agricultor
- **Suplente:** Lúcio Mauro Ramos de Oliveira - Agricultor

- **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itararé**
- **Titular:** Rosa Maria de Lima - Agricultora Familiar
- **Suplente:** Vera Lúcia da Silva Costa - Agricultora Familiar

- **Sindicato Rural de Itararé**
- **Titular:** Ana Karina Nunes Santos - Presidente do Sindicato Rural de Itararé
- **Suplente:** Ítalo José Salgadinho - Vice-Presidente do Sindicato Rural de Itararé

- **Coafai-Cooperativa dos Agricultores Familiares de Itararé**
- **Titular:** Nerci de Fátima Camargo Bonotto - Agricultora
- **Suplente:** Rodrigo Borges Leonardo - Agricultor

- **Prestadores de Serviços Estadual**
- **Titular:** Paulo Roberto Leite - Engenheiro Agrônomo
- **Suplente:** João Rodrigues Borba - Engenheiro Agrônomo


Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itararé extinguir-se-á na forma prevista no artigo 4º, da Lei Municipal nº 2095, de 21 de agosto de 1991.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, aos 30 de janeiro de 2025.


JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.


LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1675

Página 13 de 13

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

A prefeitura Municipal de Itararé torna público a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 72/2024**, processo administrativo nº 11.834/2024, cujo objeto era a aquisição de ração para gatos castrados, para alimentação de gatos atendidos e resgatados que se encontram em abrigos provisórios e mantidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, podendo o processo ser acessado em <https://licitacao.itarare.sp.gov.br/>

.....